

3	3	90	01	12	Inativos da Polícia Militar
3	3	90	01	13	Inativos - Outros Poderes
3	3	90	01	14	Inativos 13º Salário - Poder Executivo
3	3	90	01	15	Inativos 13º Salário - Outros Poderes
3	3	90	01	16	Inativos 13º Salário - Pessoal Militar
3	3	90	01	19	Vencimentos Atrasados - Outros Poderes e Ministério Público
3	3	90	01	20	Reembolso de Férias - Outros Poderes e Ministério Público
			03		PENSÕES
3	3	90	03	11	Pensionistas – Poder Executivo
3	3	90	03	13	Pensão Mensal Militar
3	3	90	03	14	Pensionistas – Outros Poderes
3	3	90	03	15	Pensionistas – 13º Salário – Poder Executivo
3	3	90	03	16	Pensionistas – 13º Salário – Outros Poderes
3	3	90	03	18	Pensão Mensal Militar – 13º Salário
3	3	90	03	19	Pensões Concedidas nos Termos da Lei 96/72
			09		SALÁRIO - FAMÍLIA
3	3	90	09	03	Salário - Família - Inativos do Executivo
3	3	90	09	04	Salário - Família - Inativos Outros Poderes
3	3	90	09	99	Outros Salários - Família

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato do Termo de Rescisão Amigável**
**PROCESSO SEP 2292/2008**
**CONTRATO: 049/2008 - CA**
**CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**
**CONTRATADA: ARGERPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA .**
**CLÁUSULA PRIMEIRA**
Considerando a alienação, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, do imóvel situado à Rua Iguatemi, 107, e a consequente perda do objeto pendente do presente contrato, as partes resolvem, amigavelmente, e a partir desta data, rescindir o Contrato 049/2008-CA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Tendo em vista o pagamento de todos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados pela contratada, apurados em medição, bem como em virtude da correspondência entre os serviços ainda pendentes e o saldo contratual remanescente, as partes declaram não ser devido qualquer valor adicional à contratada em razão da presente rescisão contratual, dando plena e irretratável quitação de todas as obrigações previstas no Contrato 049/2008-CA.
ASSINATURA: 13-11-2012

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**Portaria Detran nº 1719, de 14-11-2012**
**O DELEGADO DIVISIONÁRIO DE POLÍCIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO DETRAN** nos termos do Decreto nº 56.843 de 2011, CONSIDERANDO a obrigação de propiciar apoio administrativo ao órgão colegiado julgador, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do CTB.
**RESOLVE:**
Art. 1º Excluir o Membro: MAURÍCIO KESKE, RG. 50.605.310.91 – SSP/RS e nomear o Membro: ROSELI APARECIDA DA SILVA, RG. 45.445.807, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI da 7ª CIRETRAN DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
(Portaria republicada por incorreção.)

### DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

### 5ª CIRETRAN - BAURU

**Portaria Nº 876/2012**
O Delegado de Polícia e Diretor da 5.ª CIRETRAN de Bauru/SP,

Considerando que o psicólogo (a) abaixo qualificado, requereu a renovação do alvará relativo ao exercício do ano 2012, com inclusa documentação exigida pela PORTARIA DETRAN 541/99, Portaria DETRAN Nº 226/00, Resolução CONTRAN nº 267/08 e ainda, em conformidade com o COMUNICADO DC- N.º 3 de 24 de Janeiro de 2012, publicado aos 25 de Janeiro de 2012 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **RESOLVE:**
**ARTIGO 1º** - Autorizar renovação do alvará relativo ao exercício de 2012.
**MÁRCIA MARIA RIBEIRO COLUCHI** – CRP 68.912- CPF 300.580.628-66
**SEDE** – Rua Amadeu Sangiovani nº 2-25 - Bauru/SP
**PRAZO** - A partir do dia 07/05/2012 - Renovável nos termos da legislação vigente, desde que satisfeitas às condições estabelecidas na Portaria DETRAN 541/99.

**CADASTRO N.º 7541/99.....**vedado o seu aproveitamento em outra Unidade.
**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
**Portaria Nº 912/2012**
O Delegado de Polícia e Diretor da 5.ª CIRETRAN de Bauru/SP,

Considerando que o Centro de Formação de Condutores – Categoria “A” abaixo qualificado, requereu a renovação do alvará relativo ao exercício do ano 2012, com inclusa documentação exigida pela PORTARIA DETRAN 541/99, Portaria DETRAN Nº 226/00, Resolução CONTRAN nº 267/08 e ainda, em conformidade com o COMUNICADO DC- N.º 3 de 24 de Janeiro de 2012, publicado aos 25 de Janeiro de 2012 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **RESOLVE:**
**ARTIGO 1.º** - Autorizar renovação do alvará relativo ao exercício de 2012.
**MÁRCIA MARIA RIBEIRO COLUCHI** – CRP 68.912- CPF 300.580.628-66
**SEDE** – Rua Amadeu Sangiovani nº 2-25 - Bauru/SP
**PRAZO** - A partir do dia 07/05/2012 - Renovável nos termos da legislação vigente, desde que satisfeitas às condições estabelecidas na Portaria DETRAN 541/99.
**CADASTRO N.º 7541/99.....**vedado o seu aproveitamento em outra Unidade.

ARTIGO 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
<b>Portaria Nº 912/2012</b>
O Delegado de Polícia e Diretor da 5.ª CIRETRAN de Bauru/SP,
Considerando que o Centro de Formação de Condutores – Categoria “A” abaixo qualificado, requereu a renovação do alvará relativo ao exercício do ano 2012, com inclusa documentação exigida pela PORTARIA DETRAN 540/99 e o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 358/10 e ainda, em conformidade com o COMUNICADO DC - 2 de 24 de Janeiro de 2012, publicado aos 25 de Janeiro de 2012 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, <b>RESOLVE:</b>
<b>ARTIGO 1.º</b> - Autorizar renovação do alvará relativo ao exercício de 2012.
<b>CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A MADUREIRA LTDA,</b>
<b>CNPJ 06.780.049/0001-90</b>
<b>SEDE</b> – Rua Cussy Júnior nº 9-47 - Bauru/SP
<b>PRAZO</b> - A partir do dia 07/05/2012 - Renovável nos termos da legislação vigente, desde que satisfeitas às condições estabelecidas na Portaria DETRAN 540/99 e <b>RESOLUÇÃO CONTRAN 358/10.</b>
<b>CADASTRO N.º 41 .....</b> vedado o seu aproveitamento em outra Unidade.
<b>ARTIGO 2.º</b> - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**7ª CIRETRAN - CAMPINAS**

**Portaria do Diretor**
**CONSIDERANDO** a existência de elevado número de veículos automotores, ciclomotores, peças ou partes de veículos nessas condições, nos Pátiosde Recolha de Veículos à disposição de 7ª CIRETRAN, Avenida das Amoreiras, 233 bairro São Bernardo - Campinas-SP;
**CONSIDERANDO** que a Portaria Detran 1767, de 18-11-2010 revogou os incisos I, II, III e IV do artigo 29 da Portaria Detran 938/2006;

**CONSIDERANDO** que esta Unidade não dispõe de meios físicos e operacionais devido a escassez de funcionários, materiais;
**CONSIDERANDO** a Portaria 7ª Ciretran 23/2011 de 18-04-2011 modificada pela Portaria Ciretran 03/2012 de 12-01-2012;
**CONSIDERANDO** que há peças/partes de veículos automotores apreendidos por força de fiscalização de empresas de desmonte e comercialização de peças usadas na esfera administrativa e também por ação de Polícia Judiciária;

**CONSIDERANDO** que há no Pátio de Recolha de veículos peças ou partes de veículos sem identificação de origem;
**CONSIDERANDO** a necessidade de que tais peças/partes de veículos não retornem a comercialização em estabelecimentos do ramo de sucata, afim de inibir o furto e roubo de veículos automotores;

**RESOLVE:** Artigo 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria Ciretran 23/2011, passando a seguinte redação “Promover, nos termos das Portarias acima citadas, a venda em Leilão Público, dos veículos automotores, ciclomotores e suas peças/partes que, com base no artigo 328, da Lei 9.503, de 23-09-1997, encontram-se, removidos, apreendidos retidos nos Pátios à disposição da 7ª CIRETRAN, por período superior a 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal 6.575/78 e parágrafo único do artigo 25 daPortaria Detran 716/2007;
**Artigo 2º** - Alterar o artigo 4º da Portaria Ciretran 23/2011, passando a seguinte redação “Os veículos e peças/partes que recolhidos ou apreendidos por determinação judicial ou à disposição da autoridade policial, serão levados à leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade judiciária competente ou quando não mais persistir restrição no âmbito da Polícia Judiciária ou à critério da Comissão de Leilão”;
**Artigo 3º** - Alterar o artigo 5º da Portaria Ciretran 23/2011, passando a seguinte redação “ Serão notificados os proprietários, constantes dos registros dos referidos veículos, peças/partes destes para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, mediante a liberação da (s) Autoridade(s) competente (s), e saldando os débitos relativos a multa (s), IPVA (s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores, quando possível, que deverão submeter às condições de retirada acima descrita”;
**Artigo 4º** - Acrescentar o inciso IV no artigo 7º da Portaria Ciretrannº 23/2011, com a seguinte redação:

**Portaria do Diretor**
**CONSIDERANDO** a existência de elevado número de veículos automotores,ciclomotores, peças ou partes de veículos nessas condições, nos Pátiosde Recolha de Veículos à disposição de 7ª CIRETRAN, Avenida das Amoreiras, 233 bairro São Bernardo - Campinas-SP;
**CONSIDERANDO** que a Portaria Detran nº 1767, de 18/11/2010 revogou os incisos I, II, III e IV do artigo 29 da Portaria Detran nº 938/2006;

**CONSIDERANDO** que esta Unidade não dispõe de meios físicos e operacionais devido a escassez de funcionários, materiais;
**CONSIDERANDO** a Portaria 7ª Ciretran nº 23/2011 de 18-04/2011 modificada pela Portaria Ciretran nº 03/2012 de 12/01/2012;
**CONSIDERANDO** que há peças/partes de veículos automotores apreendidos por força de fiscalização de empresas de desmonte e comercialização de peças usadas na esfera administrativa e também por ação de Polícia Judiciária;

**CONSIDERANDO** que há no Pátio de Recolha de veículos peças ou partes de veículos sem identificação de origem;
**CONSIDERANDO** a necessidade de que tais peças/partes de veículos não retornem a comercialização em estabelecimentos do ramo de sucata, afim de inibir o furto e roubo de veículos automotores;

**RESOLVE:** Artigo 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria Ciretran nº 23/2011, passando a seguinte redação “Promover, nos termos das Portarias acima citadas, a venda em Leilão Público, dos veículos automotores,ciclomotores e suas peças/partes que, com base no artigo 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encontram-se, removidos, apreendidos retidos nos Pátios á disposição da 7ª CIRETRAN, por período superior a 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 6.575/78 e parágrafo único do artigo 25 daPortaria Detran

nº 716/2007;
**Artigo 2º** - Alterar o artigo 4º da Portaria Ciretran nº 23/2011,passando a seguinte redação “Os veículos e peças/partes que recolhidos ou apreendidos por determinação judicial ou á disposição da autoridade policial, serão levados á leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade judiciária competente ou quando não mais persistir restrição no âmbito da Polícia Judiciária ou á critério da Comissão de Leilão”;
**Artigo 3º** - Alterar o artigo 5º da Portaria Ciretran nº 23/2011,passando a seguinte redação “ Serão notificados os proprietários,constantes dos registros dos referidos veículos, peças/partes destes para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, mediante a liberação da (s) Autoridade(s) competente (s), e saldando os débitos relativos a multa (s), ipva (s), taxas devidas, despesas com remoção,apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão.Em caso de veículos alienados,serão notificados também os respectivos credores, quando possível, que deverão submeter ás condições de retirada acima descrita”;
**Artigo 4º** - Acrescentar o inciso IV no artigo 7º da Portaria Ciretrannº 23/2011, com a seguinte redação:

### 28ª CIRETRAN - DRACENA

**Portaria Nº 339/2012, de 17-10-2012**
O Delegado de Polícia Diretor da 28ª CIRETRAN de Dracena, no uso de suas atribuições legais e, com sustentação no CTB – Codigo de Transito Brasileiro e demais normas que disciplinam o Sistema Nacional de Transito e sua administração, notadamente o artigo 22 e incisos I, II e X, do CTB ...

**CONSIDERANDO** as disposições legais emanadas do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, consubstanciadas na Portaria DETRAN 540/99 – DC 2/2012 e as demais normas posteriores que a modificaram;

**CONSIDERANDO** que nos termos da normas emanadas do DETRAN, compete ao Delegado de Polícia Diretor da CIRETRAN efetuar o Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o exercício de 2012;

**CONSIDERANDO** o quanto foi requerido pelo Centro de Formação de Condutores Interativa LTDA ME, classificado na categoria A, , que se encontra devidamente instalado na Rua Goias, nº 1119, Centro, Ouro Verde– SP;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Formação de Condutores Interativa LTDA ME, preenche os requisitos exigidos nos mencionados diplomas legais, quer quanto ao local, instalações, veiculos e equipamentos, mecanismos, Diretores, Instrutores e pessoal capacitado e documentos em geral que foram exigidos e analisados, estando conforme as determinações legais, permitindo o exercício de suas atividades com as observâncias da lei e das normas vigentes, notadamente no que tange ao acesso das pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida;
**RESOLVE**

**01** – Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores Interativa LTDA ME classificado na categoria “A” inscrito no CNPJ sob nº 14.127.264/0002-04 e CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, nº 65562 – para exercício de 2012, sendo que o estabelecimento ficará sujeito a fiscalização, inspeções e vistorias por parte do DETRAN/SP e desta 28ª CIRETRAN de Dracena e às normas emanadas dos superiores Órgãos de Trânsito, ainda, subordinando-se integralmente às normas mencionadas, sendo esta autorização expedida a título precário.

**02** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, sendo feito remessa de cópia à DICI – Divisão de Controle do Interior do DETRAN/SP.

Portaria Nº 340/2012, de 17-10-2012

## 

# Gestão Pública

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução Conjunta CC/SF/SGP/SPDR-4, de 21-11-2012**

**Dispõe sobre a definição dos indicadores globais, suas metas e critérios de apuração e avaliação, do Departamento de Estradas de Rodagem, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.121-2010, e dá providências correlatas**

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, de Gestão Pública e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.121-2010:

I – índice de periculosidade (IP);

II – índice de mortes (IM);

III - índice de trafegabilidade (IT);

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, correspondente de julho a dezembro de 2011.

CAPÍTULO II

**Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas**

SEÇÃO I

**Da Apuração dos Indicadores**

Artigo 2º - O índice de periculosidade será definido pela proporção entre o número total de vítimas (feridos e mortos) e o número total de acidentes com vítimas, constituindo-se no número médio de vítimas por acidente, na seguinte forma:

IP (Índice de Periculosidade) = N° de Vítimas / N° de Acidentes com Vítimas

Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere este artigo apresentarão como fonte o Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operações (COOE), através de suas estatísticas de trânsito.

Artigo 3º - O índice de mortes será definido pelo número de fatalidades ocorrido em relação aos seguintes dados de exposição: VDM (Volume Médio Diário) de tráfego, extensão da rodovia e período de análise, na seguinte forma:

IM (Índice de Mortes) = N° de Mortes X 100.000.000 / VDM X Extensão X Período

Parágrafo único – Os elementos das fórmulas a que se refere este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, no que tange ao VDM, e o Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, no que se refere aos demais elementos, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operações (COEE), através de suas estatísticas de trânsito.

Artigo 4º - O índice de trafegabilidade (IT) indicará a disponibilização da rodovia com o mínimo de interrupções de tráfego ao usuário, sendo que um menor índice indicaria melhor disponibilização, na seguinte forma:

 
I
T
(
Índice
de
Trafegabilidade
)
=
(
∑

T

T

I

x
∑

V

D

M

I

x
∑

K

M

I

)

/

(

T

T

P

x
V

D

M

M

x

E

M

)


{\displaystyle \ I T (\acute{I}ndice de Trafegabilidade) = (\sum TT\_{I} x \sum VDM\_{I} x \sum KM\_{I}) / (TT\_{P} x VDM\_{M} x E\_{M})}

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

- ∑

T

T

I


:
Somatório
do
Tempo
Total
de
Interrupções
(em
dias);


{\displaystyle \ \sum TT\_{I}: Somatório do Tempo Total de Interrupções (em dias);}
- ∑

V

D

M

I


:
Somatório
do
Volume
Diário
Médio
dos
trechos
interrompidos;


{\displaystyle \ \sum VDM\_{I}: Somatório do Volume Diário Médio dos trechos interrompidos;}
- ∑

K

M

I


:
Somatório
das
Extensões
dos
trechos
interrompidos
(em
Km);


{\displaystyle \ \sum KM\_{I}: Somatório das Extensões dos trechos interrompidos (em Km);}
- T

T

P


:
Número
de
Dias
no
Período;


{\displaystyle \ TT\_{P}: Número de Dias no Período;}
- V

D

M

M


:
Volume
Dário
Médio
da
Malha
sob
administração
do
DER;


{\displaystyle \ VDM\_{M}: Volume Dário Médio da Malha sob administração do DER;}
- E

M


:
Extensão
Total
da
Malha
do
DER;


{\displaystyle \ E\_{M}: Extensão Total da Malha do DER;}